

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00033/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-14522/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Wallison Lima do Vale

03.02. <u>IDADE</u>: 58, fls.04. 03.03. CARGO: Almoxarife

03.04. LOTAÇÃO: Inst. de Assist. a Saúde do Servidor

03.05. <u>Matrícula</u>: 611604303.06. <u>Da Aposentadoria</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1304, fls. 49.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>:Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 08 de agosto de 2018, fls. 49.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 14 de agosto de 2018, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/62, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse providencias no sentido de apresentar o comprovante de implementação dos proventos (demonstrativo de pagamento dos proventos da inativa).

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa através do documento n º 86571/18, onde juntou cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas, nos exatos termos reclamados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 1304 (fl. 49).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Wallison Lima do Vale, formalizado pela Portaria A nº 1304 - fls. 49, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 14/08/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14522/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Wallison Lima do Vale, formalizado pela Portaria A nº 1304 - fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa. 29 de ianeiro de 2019

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara
 Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator
 Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 09:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 14:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 15:33



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO